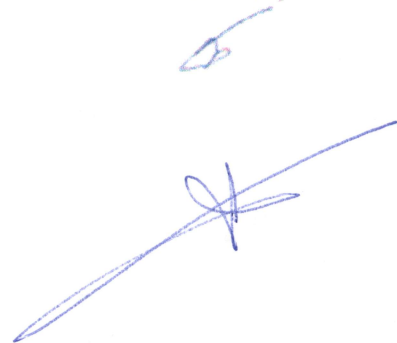


## CONVÊNIO PARA DESCONTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Convênio de prestação de serviços  
que entre si fazem **Associação  
Goiana do Ministério Público-  
AGMP e Empório Sinatra Eireli.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio para desconto em prestação de serviços, os abaixo assinados **ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO-AGMP**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Goiânia-GO, situada à rua T-29, nº 1758, Setor Bueno, inscrita no CNPJ nº 02.220.135/0001-98, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo **Presidente José Carlos Miranda Nery Junior e EMPÓRIO SINATRA EIRELI, (Empório Sete)** pessoa jurídica de direito privado, empresa estabelecida à Av 136 nº 156 Qd 238- Lt, 5 Setor Marista, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 31.207.298.0001-39, Fone: (62) 3091-1666/3924-0934/99310-7757, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo **Sr. João Paulo Lasafa Boaventura Testa**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, tem justas e contratadas as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O presente Convênio tem como objetivo oferecer aos associados da **AGMP e** seus dependentes, desconto de 15% (quinze por cento) em todos os produtos, excetos os que estão anunciados com descontos, desconto não acumulativo.



**Cláusula Segunda** – O presente Convênio somente será válido para aqueles associados que estejam devidamente inscritos na **AGMP**, mediante apresentação da carteira funcional.

**Cláusula Terceira** – O Conveniado se compromete a fazer ampla divulgação do presente Convênio entre seus associados, especialmente quanto aos descontos ora contratados.

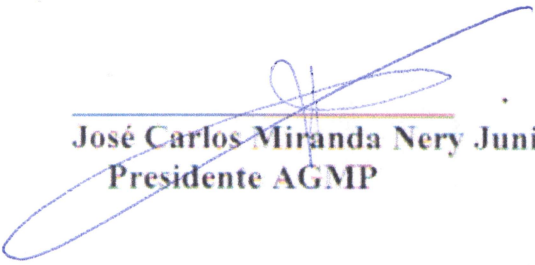
**Cláusula Quarta** – O pagamento dos serviços objeto deste Convênio será efetuado pelos filiados da Conveniente, diretamente à Conveniada, não se responsabilizando a **AGMP** por quaisquer débitos por aqueles contraídos.


**Cláusula Quinta** – O prazo de vigência do presente Convênio é indeterminado podendo, entretanto, ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, desde que denunciado com 30(trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta** – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir dúvidas e/ou omissões oriundas do presente Convênio.



E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Miranda Nery Junior**  
Presidente AGMP

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo Lasafa Boaventura Testa**  
Conveniada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_